

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, E, DE OUTRO, A EMPRESA ANA LUCIA DOS SANTOS ASSESSORIA TÉCNICA LICITAR ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP: 49.530.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Diogo Menezes Machado, brasileiro, casado, e do outro lado a empresa **ANA LUCIA DOS SANTOS ASSESSORIA TÉCNICA LICITAR ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 41.113.445/0001-65, com sede à Rua Urugauí, nº 30, L. Boa Vista, Centro, Rosário do Catete/SE, CEP: 49.760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA LÚCIA DOS SANTOS**, CPF nº 002.186.685-62, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 01/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Técnica e Assessoria ao CPAC em licitações e contratações diretas, com suporte técnico especializado à estruturação, instrução e condução dos procedimentos de contratação, incluindo apoio à elaboração e/ou revisão das peças da fase preparatória (a exemplo de DFD, ETP, Termo de Referência e minutas correlatas) e orientação técnico-operacional ao Agente de Contratação e equipe de apoio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normativos aplicáveis, conforme condições do Termo de Referência.

1.2. A execução ocorrerá predominantemente de forma remota, com possibilidade de reuniões e atendimentos presenciais quando necessários e/ou quando solicitados pela Administração, preferencialmente na sede do CPAC, em Ribeirópolis/SE.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: (i) o Termo de Referência – TR; (ii) a proposta da CONTRATADA, exclusivamente para complementar informações,

sem afastar requisitos mínimos do TR; (iii) demais documentos constantes do processo, no que compatíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste contrato.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irredutíveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta/contratação (data da apresentação da proposta pela CONTRATADA).

2.4. Após o decurso do interregno previsto no item 2.3, durante a vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, observada a legislação aplicável, incidindo o reajuste apenas sobre as parcelas/obrigações com execução a partir da data em que se completar a anualidade.

2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global estimado para 12 (doze) meses de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, incluídos todos os tributos, encargos, custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto.

3.2. Regime de execução: prestação continuada, com remuneração mensal pela disponibilidade e atendimento das demandas do CPAC.

3.3. Medição/atesto: mensal, com base na verificação do atendimento às solicitações do período, do cumprimento dos prazos acordados e da conformidade das orientações e entregas realizadas, conforme TR.

3.4. Recebimento: provisório ao fim do mês; definitivo mediante atesto do fiscal/gestor, como condição para a liquidação da despesa.

3.5. Faturamento: mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura referente ao período, acompanhada, quando exigido, de relatório simplificado de atendimentos, e condicionada ao atesto mensal.

3.6. Pagamento: em até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e devidamente atestada, observadas as rotinas internas de liquidação do CPAC.

3.7. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, aplicar-se-ão os encargos moratórios e atualização financeira na forma prevista no instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, NÍVEIS DE SERVIÇO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. A execução será predominantemente remota (e-mail, telefone e aplicativos de mensagens), admitindo-se reuniões/atendimentos presenciais quando necessários e/ou quando solicitados, preferencialmente na sede do CPAC.

4.2. Prazos de resposta (SLA): as consultas ordinárias deverão ser respondidas em prazo razoável, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas, observada a complexidade; demandas urgentes/excepcionais serão priorizadas mediante justificativa do CPAC, com alinhamento de prazos e entregas.

4.3. Confidencialidade e segurança da informação: a CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto, adotando medidas técnicas e administrativas compatíveis, e observando a LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do núcleo do objeto (orientação técnica, consultoria e produção/revisão das peças essenciais). Admite-se, no máximo, apoio interno acessório, sem transferência de responsabilidade e sem prejuízo da interlocução técnica direta com o CPAC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.35.00.00	18800000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) disponibilizar informações e documentos necessários;
- c) designar interlocutores e formalizar solicitações, indicando prioridades e prazos;
- d) efetuar o pagamento após o ateste;
- e) comunicar irregularidades e solicitar ajustes.
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- a). Executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência (TR), este contrato e, apenas de forma supletiva, com a proposta da CONTRATADA, sem afastar os requisitos mínimos do TR, as cláusulas contratuais e a legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela correta e fiel execução das obrigações pactuadas.
- b) executar os serviços com zelo, técnica e diligência;
- c) manter disponibilidade para atendimento sob demanda durante toda a vigência;
- d) cumprir os prazos pactuados, observada a complexidade;
- e) indicar responsável técnico para interlocução e assegurar continuidade do atendimento;
- f) produzir orientações/peças técnicas com clareza, padronização e rastreabilidade;
- g) manter sigilo e adotar medidas de segurança da informação, observando a LGPD;
- h) manter as condições de habilitação e regularidade exigíveis;
- i) responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pela inviabilidade de competição, especialmente na hipótese do art. 74, III, “c”.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as situações não previstas neste contrato serão dirimidos pela **CONTRATANTE**, mediante decisão fundamentada, com observância das disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, observado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor **EVANILSON SANTANA SANTOS**, inscrito no CPF nº **000.XXX.XXX-44**, e a fiscalização será realizada pelo servidor **LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE**, inscrita no CPF nº **044.XXX.XXX-67**, ou, na ausência/impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico, com a finalidade de assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes ao desempenho dessas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes designados.

14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos

defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CPAC, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

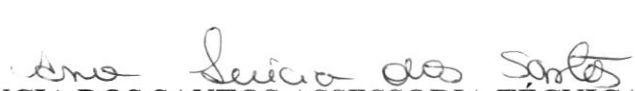
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Ribeirópolis/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Ribeirópolis, 06 de fevereiro de 2026.


CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
DIOGO MENEZES MACHADO
CONTRATANTE


ANA LUCIA DOS SANTOS ASSESSORIA TÉCNICA LICITAR ME
ANA LÚCIA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.Nome _____ CPF: _____

2.Nome _____ CPF: _____